

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL
COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado:

CONTRATANTE: Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela, inscrita no CNPJ sob nº 50.320.605/0001-38, com sede no estado de São Paulo, na Rua Padre Bronislau Chereck nº 15 – Centro, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11.630-000 , adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Presidente Therezinha Francisca Pereira Desmonts, brasileira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11.630-000.

CONTRATADA: Diaverum Assistência Médica e Nefrológica LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.650.366/0008-25, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Faustolo, 1187, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Luciano Bonaldo Genuario, CPF 276.449.558/79 e-mail: luciano.bonaldo@diaverum.com e Thomaz Alcantara Whately CPF 342.841.838/77 e-mail: thomaz.whately@diaverum.com.

tem entre si justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA de atividade médica ambulatorial, com recursos para realização de procedimento cirúrgicos, nas dependências da CONTRATADA, aos pacientes encaminhados pela Regulação da Secretaria de Saúde do município de Ilhabela e através do Hospital Municipal Governador Mário Covas JR (HMGMCJ), dentro dos mais elevados critérios éticos e morais e nas condições a seguir estabelecidas.
- 1.2. A CONTRATADA se obriga a atender sempre que solicitado, os pacientes devidamente encaminhados, executando seus serviços de forma perfeita e pontualmente, obedecendo, além das técnicas e práticas mais recomendáveis para cada caso, a ética médica, no que se refere aos procedimentos médicos, bem como às especificações oferecidas pela CONTRATANTE e conforme suas determinações.
- 1.3. Os pacientes da CONTRATANTE serão atendidos pelos médicos integrantes do corpo clínico da CONTRATADA, que empregará, na realização dos serviços contratados, equipe médica e especializada própria, devidamente habilitada (títulos de especialista pelas respectivas sociedades) e tecnicamente qualificada, os quais deverão praticar todos os atos médicos necessários aos pacientes, seguindo as normas estabelecidas no Código de Ética Médica e as editadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.
- 1.4. A suspensão temporária ou a efetiva exclusão dos serviços descritos no “Anexo I” ficará a cargo da CONTRATADA, sem a necessidade de qualquer tipo de anuência por parte da CONTRATANTE, desde que comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 1.5. Outros serviços que vierem a ser implantados pela CONTRATADA após assinatura deste contrato poderão vir a fazer parte dos “Anexos” através de Aditivo devidamente assinado por ambas as partes, após acordados os preços e condições de atendimento.



2. DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

- 2.1. Entende-se como paciente, o indivíduo que estiver com encaminhamento formal da CONTRATANTE, feito mediante emissão do formulário padrão da Secretaria Municipal de Saúde de Ilhabela, através do setor de Regulação da Saúde e devidamente assinado pelo médico responsável.
- 2.2. Os pacientes serão atendidos pela CONTRATADA desde que atendidas às seguintes condições:
 - 2.2.1. Apresentação do formulário de encaminhamento fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Ilhabela, juntamente com a apresentação de documento oficial com fotografia que comprove a identidade e os dados do paciente.
- 2.3. Fica reservado à CONTRATADA o direito de não atender ou suspender o atendimento do paciente da CONTRATANTE que descumprir seus regulamentos ou agir de forma desrespeitosa em relação à entidade, ou aos profissionais que nela atuam. Neste caso, ainda será devida à CONTRATADA a remuneração pelos serviços prestados até a data do efetivo cancelamento do atendimento, cabendo à CONTRATANTE o devido encaminhamento do paciente a outra entidade.
- 2.4. Uma vez concedido pela CONTRATANTE o encaminhamento para o atendimento a qualquer paciente, não será admitido o cancelamento posterior à data do encaminhamento, respondendo a CONTRATANTE pelo pagamento integral da conta do paciente enquanto este estiver sob os cuidados da CONTRATADA.
- 2.5. Estando o paciente de posse de toda a documentação exigida para o atendimento, a CONTRATADA prestará todo o atendimento médico hospitalar necessário, respeitando as normas deste contrato e os procedimentos relacionados no "Anexo I", cabendo a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento das despesas oriundas do atendimento realizado, não se aceitando, sob nenhum aspecto qualquer cancelamento da autorização concedida ao paciente.

3. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

- 3.1. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, fazer o acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA aos seus pacientes, através de:
 - 3.1.1. Visitas pré-agendadas pelos médicos e/ou enfermeiros da CONTRATANTE, devidamente acompanhados de um funcionário da CONTRATADA. Para tanto deverá a CONTRATANTE especificar antecipadamente por escrito os nomes de seus representantes, para ciência antecipada da CONTRATADA; e
 - 3.1.2. Cópia da revisão dos prontuários de seus pacientes atendidos e de suas respectivas contas, que a CONTRATADA, desde já, compromete-se a fornecer mediante protocolo.

4. DOS PREÇOS E REAJUSTES

- 4.1. As taxas e os demais serviços médico hospitalares, serão pagos pela CONTRATANTE, de acordo com os preços estipulados na tabela de preços (anexo I).
 - 4.1.1. Na ocorrência de troca de cateter por disfunção primária, (primeira sessão de hemodiálise após o implante) a troca do dispositivo será realizada sem custo ao CONTRATANTE.

4.1.2. Ocorrendo disfunção primária na confecção de fístula, nova tentativa de confecção não gerará cobrança ao CONTRATANTE.

- 4.2.** Os preços constantes das tabelas previstos neste contrato serão reajustados anualmente no mês de maio, pela variação do IPC-A acumulada nos últimos 12 meses.
- 4.3.** As partes estabelecem que em caso de mudança na atual legislação, os reajustes dos preços estipulados se darão sempre na menor periodicidade permitida por lei.
- 4.4.** Fica reservado à CONTRATADA o direito de solicitar revisões periódicas dos preços, no intuito de corrigir eventuais distorções que venham a ocorrer em consequências do aumento de custos, insuficiência dos índices de correção ou quaisquer fatores e comunicar a CONTRATANTE com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da alteração. A revisão de preço será aplicada desde que de comum acordo entre as partes.

5. DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 5.1.** A CONTRATADA faturará mensalmente todo o atendimento previsto neste contrato prestado aos pacientes da CONTRATANTE da seguinte forma:
 - 5.1.1.** A CONTRATADA fará o fechamento das contas todo dia 30 (trinta) do mês de atendimento e a respectiva documentação comprobatória dos atendimentos prestados será entregue à CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, em até 5 (cinco) dias úteis após o fechamento;
 - 5.1.2.** A CONTRATADA emitirá a fatura enviando a CONTRATANTE o comunicado para transferência bancária em conta corrente, com vencimento todo dia 28 (vinte e oito) do mês subsequente dos atendimentos prestados, desde que a NF seja apresentada com antecedência mínima de 10 dias do seu vencimento.
- 5.2.** A transferência deverá ser efetuada de forma integral, não se admitindo que a CONTRATANTE efetue abatimentos que não seja de natureza fiscal.
- 5.3.** O não pagamento no prazo previsto sobre os valores da remuneração devida incidirá multa de 2% (dois por cento), bem como, juros mensais de 1% e correção monetária diária com base na variação do IGPM, até a data do efetivo pagamento. Nesta hipótese e na hipótese de pagamento parcial das faturas devidas, poderá a CONTRATADA, dentro de sua conveniência, suspender o atendimento mediante comunicação escrita à CONTRATANTE, até a quitação integral do valor do débito.
- 5.4.** Em caso de discordância com os valores apresentados a CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da fatura e posteriormente apresentar a sua justificativa por escrito, e em caso de procedência da reclamação, os valores a que fizer jus a CONTRATANTE, serão compensados no pagamento da fatura subsequente.
- 5.5.** Todos os impostos, taxas, tributos de natureza fiscal ou parafiscal que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços e/ou pagamentos previstos neste instrumento serão devidos e pagos pela CONTRATADA, ficando autorizado o CONTRATANTE a efetuar as retenções e descontos de ordem fiscal/tributária na fonte quando for o caso.
- 5.6.** Caso a CONTRATADA goze de imunidade e/ou isenção de impostos e/ou emissão de faturas/notas fiscais de prestação de serviços, ficará ela obrigada a comprovar, junto ao CONTRATANTE, sua situação fiscal, apresentando, para tanto, a documentação comprobatória e declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade fiscal,

a fim de que a CONTRATANTE não efetue as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

6. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 6.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo e rescindido por qualquer das partes, sem qualquer ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.1.1. As partes declaram que não fizeram nenhum investimento para a celebração deste contrato, não cabendo assim, com a sua rescisão imotivada, qualquer indenização ou penalidade para nenhuma das partes, uma vez respeitado o prazo previsto nesta cláusula 6.1.

- 6.2. O presente contrato será automaticamente rescindido, mediante notificação, mas independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos;

6.2.1. Descumprimento de qualquer cláusula ora estipulada por qualquer uma das partes;

6.2.2. Em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial das partes;

6.2.3. Em caso de má utilização dos serviços pelos pacientes da CONTRATANTE com o conhecimento e/ou anuência desta.

- 6.3. Em caso de rescisão do presente instrumento, a CONTRATADA fica desobrigada da prestação de serviços aos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, após o término da vigência deste contrato, cabendo à CONTRATANTE comunicar aos seus pacientes, bem como toda a responsabilidade perante esses pacientes e perante todos os órgãos públicos, a partir desse término de vigência. Nesta hipótese, na eventualidade de vir a ser proposta demanda contra a CONTRATADA, por paciente da CONTRATANTE, tendo por objeto a obrigatoriedade da CONTRATADA de continuar a prestação dos serviços previstos no instrumento rescindido, a CONTRATADA chamará a CONTRATANTE ao processo que, de pronto, aceitará a nomeação, assumindo a responsabilidade da demanda.

- 6.4. Na hipótese de não ser aceito o referido chamamento ao processo, seja por parte da demandante, bem como pelo juízo ou pela própria CONTRATANTE, a CONTRATADA terá de imediato, caracterizado seu direito de regresso contra a CONTRATANTE objetivando reaver eventuais despesas ou danos decorrentes da demanda, cujo ressarcimento será integral.

7. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

- 7.1. As partes reconhecem e declaram que este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das partes remunerá-los e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada à relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

- 8.1.** As Partes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, relativos à pessoa física ("Titular") identificada ou identificável, com destaque para a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados") e de acordo com as determinações dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, em especial, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. DA ASSINATURA ELETRÔNICA DO CONTRATO

- 9.1.** As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento, na plataforma DocuSign (www.docusign.com.br) ou outra compatível.
- 9.2.** Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste instrumento por meio de suas respectivas assinaturas neste instrumento por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste instrumento na plataforma DocuSign (www.docusign.com.br) ou compatível, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus termos, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.
- 9.3.** Nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisem necessariamente ser apostas na mesma página de assinaturas deste instrumento e que a troca de páginas de assinaturas, assinadas e escaneadas em formato eletrônico, como, por exemplo, ".pdf", é tão válida e produz os mesmos efeitos que a assinatura original de cada Parte aposta neste instrumento.

10. DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** A responsabilidade da CONTRATADA limita-se às condições do presente contrato, não se responsabilizando por quaisquer compromissos assumidos entre a CONTRATANTE e seus pacientes.
- 10.2.** Caso qualquer ação, inclusive ação de indenização por danos morais ou materiais, seja movida por pacientes ou terceiros contra a CONTRATANTE, por ato praticado exclusivamente pela CONTRATADA, por seus funcionários ou prepostos, ou eventuais contratados, subcontratados ou autorizados, em decorrência da prestação de serviços ajustados por este contrato, a CONTRATADA, bem como seus titulares e representantes legais no início qualificados, solidariamente com a CONTRATADA, responderão, sempre que couber, arcando ainda com todas as despesas e custas judiciais que a CONTRATANTE venha a dispendar em sua defesa.
- 10.3.** Para efeito deste contrato, o responsável médico da CONTRATADA perante o CONTRATANTE será o Dr. Andre Luis Passalacqua, CRM nº 129617



- 10.4. Em caso de vacância do cargo do médico responsável da CONTRATADA, o seu substituto deverá ser indicado pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias e somente será aceito pela CONTRATANTE desde que aprovado pela sua Diretoria Clínica.
- 10.5. A CONTRATANTE se responsabiliza integralmente por todos os atos praticados pelos seus pacientes nas dependências da CONTRATADA.
- 10.6. Fica reservado à CONTRATADA o direito de modificar seu corpo clínico interno, bem como de modificar ou cancelar, a seu critério, contratos com os mesmos e demais funcionários, bem como firmar e rescindir contratos com terceiros para a prestação dos serviços ora contratados, sempre preservando o padrão de atendimento.
- 10.7. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, sem a anuência prévia e expressa da outra parte.
- 10.8. Qualquer aditamento ou alteração a este instrumento somente será válido se feito por meio de aditivo contratual, escrito e assinado pelas partes.
- 10.9. Todas as obrigações e condições aqui estipuladas obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.
- 10.10. Eventual tolerância de uma parte com relação à outra, em face do atraso ou não cumprimento de quaisquer obrigações acordadas no presente Contrato, não constituirá novação, sendo facultado à parte afetada, a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas.
- 10.11. Caso qualquer disposição deste Contrato venha a ser julgada nula por qualquer autoridade judiciária, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, devendo o Contrato continuar a vigorar e a produzir efeitos como se as disposições invalidadas jamais tivessem constado do mesmo, desde a sua celebração.
- 10.12. Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste Contrato deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou e-mail com a devolutiva de recebido, para os endereços indicados no preâmbulo deste Contrato.




11. DO FORO

11.1. Fica eleita a Comarca de Ilha Bela com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim na presença de 2(duas) testemunhas.

Ilhabela, 18 de maio de 2023.


Theresinha F.P. Desmots
Diretora Presidente
Santa Casa de Ilhabela

Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela
Theresinha Francisca Pereira Desmots

LUCIANO
BONALDO
GENUARIO:276449
55879


Digitally signed by
LUCIANO BONALDO
GENUARIO:27644955879
Date: 2023.08.30 17:53:17
-03'00'

THOMAZ
ALCANTARA
WHATELY:34284
183877

Digitally signed by
THOMAZ ALCANTARA
WHATELY:34284183877
Date: 2023.08.30
17:54:21 -03'00'

Diaverum Assistência Médica e Nefrológica Ltda.
Luciano Bonaldo Genuario Thomaz Alcantara Whately

Testemunhas:

1. 
RG 34960890-8
RG 34.960.890-8 559/51
Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela

2. SERGIO EDUARDO ROXO
SANCHES:779385
50191
Digitally signed by
SERGIO EDUARDO ROXO
SANCHES:77938550191
Date: 2023.08.30 17:54:48
-03'00'

ANEXO I – TABELA DE VALORES

FAVOR DESCREVER CORRETAMENTE A QUE SE REFERE OS NOMES E VALORES!

PROCEDIMENTOS	HONORARIO MEDICO/TX DE SALA E MATERIAL	PROTESE/PERMICATH/ CDL/EMBOLECTOMIA	TX AVALIAÇÃO
FAV SIMPLES	R\$ 1.059,00	R\$ 0,00	R\$ 34,50
FAV C/ENXERTO-PTFE	R\$ 1.230,00	R\$ 1.200,00	R\$ 34,50
SUPERFICIALIZAÇÃO FAV	R\$ 1.230,00	R\$ 0,00	R\$ 34,50
TROMBECTOMIA PTFE	R\$ 1.059,00	R\$ 350,00	R\$ 34,50
DESATIVAÇÃO FAV	R\$ 1.059,00	R\$ 0,00	R\$ 34,50
IMPLANTE CDL	R\$ 780,00	R\$ 125,00	R\$ 34,50
RETIRADA CDL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34,50
IMPLANTE PERMCATH	R\$ 1.059,00	R\$ 750,00	R\$ 34,50
RETIRADA PERMCATH	R\$ 1.110,00	R\$ 0,00	R\$ 34,50
IMPLANTE TENCKHOFF	R\$ 1.110,00	R\$ 0,00	R\$ 34,50
IMPLANTE ASH SPLIT CATH	R\$ 1.030,00	R\$ 0,00	R\$ 34,50
RETIRADA ASH SPLIT CATH	R\$ 780,00	R\$ 0,00	R\$ 34,50
FAV / CDL	R\$ 1.450,00	R\$ 125,00	R\$ 34,50


Theresinha F.P. Desmonts
Diretora Presidente
Santa Casa de Ilhabela

Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela
 Theresinha Francisca Pereira Desmonts

LUCIANO BONALDO GENUARIO:2764495 5879	Digitally signed by LUCIANO BONALDO GENUARIO:27644955879 Date: 2023.08.30 17:53:39 -03'00'	THOMAZ ALCANTARA WHATELY:3428418 3877	Digitally signed by THOMAZ ALCANTARA WHATELY:34284183877 Date: 2023.08.30 17:53:55 -03'00'
---	--	--	--

Diaverum Assistência Médica e Nefrológica Ltda.
 Luciano Bonaldo Genuario Thomaz Alcantara Whately